

A Prefeitura Municipal de Pacajus-Ce

A (o) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Pacajus-Ce
Comissão de Licitação

Pacajus CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2021.02.17.03 – PERP

Abertura das Propostas: 01 de Abril de 2021; as 09h30min

Carta de Pedido de Impugnação do Edital

A empresa RS Serviços Eletrotécnicos Ltda-Me, estabelecida à Avenida Jesus Maria José, 2319 A, Jardim dos Monólitos, Quixadá-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.741.840/0001-20 por intermédio de sua representante legal, Maria Salidia Cavalcante Melo, Divorciada, Empresária, Residente à rua 4, Numero 437, Nova Jerusalém, Quixadá-Ce, Portadora da carteira de identidade n.º 93002137682 SSPDS/CE e do CPF n.º 260.996.403-04, vem respeitosamente a vossa Senhoria conforme Lei n.º 8.666/93 e demais artigos, apresentar:

Impugnação ao edital em fase do Item 17.4 Qualificação Técnica.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2021.02.17.03 – PERP

Objeto: Registro de preços visando contratação de empresa especialista em manutenção de equipamentos odontológicos –médico- hospitalares, auxiliares e fitoterápicos, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações de novos equipamentos adquiridos, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessários, calibração e testes de segurança elétrica, dos equipamentos instalados de interesse da secretaria de saúde de Pacajus/ce.

No que diz respeito à omissão contida no Edital de licitação referente a exigência legal de documentos relativos a qualificação técnica, sob fatos e fundamentos a baixo expostos:

- DOS FATOS

A prefeitura municipal de Pacajus -CE está promovendo uma licitação tipo pregão Eletrônico, Registro de preços visando contratação de empresa especialista em manutenção de equipamentos odontológicos –médico- hospitalares, auxiliares e fitoterápicos, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações de novos equipamentos adquiridos, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessários, calibração e testes de segurança

elétrica, dos equipamentos instalados de interesse da secretaria de saúde de pacajus/ce.

Acrescenta-se, piamente que houve um equívoco no Item 17.4.1 – atestado de capacidade técnica

17.4.1- Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha executado ou esteja executando serviços de natureza e espécie condizente com o objeto desta licitação, especificados no termo de Referência/Projeto Básico anexo deste edital.

Referente ao anexo I do projeto básico/ termo de referência, verifica-se que:

item 7: Das obrigações da contratada

subitem 7.7- A contratada deverá afixar no equipamento selo etiqueta contendo os dados da manutenção como: data, técnico responsável, com indicação do número de registro no CREA e informação sobre o prazo para a próxima manutenção preventiva

subitem 7.24- garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e norma técnicas de produção para cada caso, em especial a normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação

- Fundamentos

Fundamentados na Lei 8.666/93 de Licitações:

A qualificação técnica exigida para participar em licitações esta descrita no artigo 30º IV da lei de licitações e contratos da administração pública 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao decreto 3555/2000 a qual segue :

ART. 30. §1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das Licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

- Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na sua data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor

de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Vislumbra-se assim que é requisito obrigatório para Qualificação Técnica a apresentação dos documentos acima mencionados:

- DO PEDIDO:

Baseados no Projeto Básico/ termo de referência, solicita-se que seja acrescido ao edital:

- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter a sua disposição, podendo ser comprovado através de contrato profissional (eis) Engenheiro Elétrico e/ ou Eletrônico e/ou Mecânico de nível superior, registrado no CREA-CE, conforme artigo 8º e 9º da resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.
- Comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. (CREA)
- Apresentar registro da empresa no INMETRO para reparo e aferição de aparelhos de P.A Esfigmomanômetros de acordo com a portaria federal 153/2005, 096/2008 e portaria nº 65, de 28 de janeiro de 2015, art. 1º, "do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior, uma vez que consta estes equipamentos no termo de referência deste edital.
- Apresentar registro da empresa no INMETRO para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Balanças: conforme portaria federal do INMETRO 233 de Dezembro de 1994 e portaria nº 65, de 28 de Janeiro de 2015, de acordo com a portaria federal 153/2005, 096/2008 e portaria nº 65, de 28 de janeiro de 2015, art. 1º, "do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior onde determina que qualquer conserto ou manutenção de medida materializadas e instrumentos de medir Balanças somente

poderá ser executada por empresa registrada no órgão metrológico INMETRO, uma vez que consta estes equipamentos no termo de referência deste edital.

- Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da licitante na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

verifica-se, dessa forma que o edital, ora impugnado, não contem como exigência para participar do certame a apresentação dos documentos básicos citados acima. Deixando assim de atender as normas estabelecidas pela legislação vigente, lembramos que os editais demais órgãos públicos que solicitam a contratação de serviços do mesmo segmento, contem essas exigências básicas e indispensáveis.

É imperioso esclarecer que a administração, ao tornar o referido edital de licitação descumpriu o princípio de basilar que rege o direito administrativo e técnico. Em especial o regime de licitações, qual seja: o princípio da legalidade. Assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem permear tais julgamentos e fundamentam-se na própria Lei das licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade e finalidade (artigos. 5º II, LXIX, 37 E 84 CF)

Salienta-se que tais equipamentos são de extrema importância, Que asseguram a vida humana, um serviço mal executado, sem fiscalização por partes de órgãos competentes, supervisão e orientação técnica leva ao usuário prejuízos irreparáveis. Como até mesmo a morte.

Tais documentos são essências para contratação de uma empresa solida, seria, comprometida com o serviço a ser executado. Sob pena para ser configurado sérios prejuízos ao interesse coletivo.

D'ante do exposto acima e com base na legislação citada. Requer-se a procedência da presente impugnação ao edital de pregão eletrônico 2021/02/17.02 PERP para o que seja feita a adequação necessária incluindo como condição para participar do processo licitatório os documentos já citados acima.

Caso não sejam acatados na integralidade nosso pedido, encaminharemos o mesmo para as autoridades superiores competentes, a fim de assegurar o direito e resguarda a segurança da vida humana do coletivo.

Pedido de impugnação

Referente ao processo de pregão eletrônico nº 2021.02.17.03 – PERP

OBS.: Vale ressaltar que no Projeto Básico/ termo de referência

ITEM 5 - Do fornecimento de peças e sua aplicação

SUBITEM 5.5 - A Prefeitura Municipal de **Mandirituba** reserva-se o direito de adquirir somente as peças avulsas, ficando a contratada obrigada a cumprir os prazos estabelecidos neste termo de referência (**solicitamos a correção do nome da cidade MANDIRITUBA**)

Sem mais para o momento.

Quixadá-CE, 18 de março de 2021

Maria Salidia Cavalcante Melo

RS Serviços Eletrotécnicos LTDA – ME

CNPJ: 86.741.840/0001-20.

Representante legal

Maria Salidia Cavalcante Melo

CPFº 260.996.403-04

RS SERVIÇOS ELETRÔTECNICOS LTDA-ME

CNPJ 86.741.840/0001-20

REPRESENTANTE LEGAL

MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO

CPF 260.996.403-04

[Faint handwritten text and stamp]

WSGN
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
N. CT 128339

